

DESPACHO DECISÓRIO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº058/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

Assunto: registro de preços para contratação futura de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio às atividades operacionais e administrativas, de forma complementar, em virtude de inconsistências, especificamente em relação ao quantitativo incorreto lançado na planilha de referência do edital, bem como à ausência de cargos que deveriam ter sido contemplados no referido processo licitatório, e ainda, ausência de clareza em relação ao dimensionamento da proposta.

O PRESIDENTE DO CONSORCIO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DO SERTÃO, tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 14.133/21 e,

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento de processos licitatórios em andamento em sua instância com fundamento no artigo 71 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a prerrogativa de autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade e que tem o dever de obedecer a lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

CONSIDERANDO que a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. com fulcro no artigo 71, II da Lei nº 14.133/21, súmula 473 do STF.

CONSIDERANDO que a Administração realizou processo licitatório para o registro de preços para contratação futura de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio às atividades operacionais e administrativas, de forma complementar, que ocorreu no dia 07 de novembro de 2024, às 09:00h, no portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, e em virtude de inconsistências, especificamente em relação ao quantitativo incorreto lançado na planilha de referência do edital, bem como à ausência de cargos que deveriam ter sido contemplados no referido processo licitatório, e ainda, ausência de clareza em relação ao dimensionamento da proposta e que o referido processo fora realizado dentro da legalidade, mas por razões de interesse público, não logrou êxito.

CONSIDERANDO que o referido procedimento tornou-se inconveniente e inoportuno uma vez que a manutenção do certame traz consideráveis prejuízos, acabando por ferir o princípio da eficiência necessária aos atos administrativos.

CONSIDERANDO que a revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório.

CONSIDERANDO que a existência de erro material em elementos cruciais do edital, como a planilha de referência, compromete a transparência e a igualdade entre os concorrentes, prejudicando a proposta de um processo licitatório justo e equânime, bem como, a própria administração pública;

CONSIDERANDO que a omissão de cargos que deveriam ser licitados também caracteriza uma falha relevante no processo;

CONSIDERANDO que a contratação nas condições apresentadas, não seja mais conveniente e oportuna para atingir os objetivos buscados pelo Poder Público

DECIDO,

I – REVOGAR, o procedimento de licitatório de Pregão Eletrônico nº 006/2024,

II – PUBLIQUE-SE.

Feira de Santana/ Ba, 07 de novembro de 2024.

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
PRESIDENTE DO CDS